



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

**Minuta RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 78, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE O SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ, no uso de suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o disposto na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997;
- o disposto na Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999;
- o disposto na Resolução CNRH nº 100, de 26 de março de 2009;
- o disposto no art.4º da Resolução CNRH nº 14, de 20 de outubro de 2000;
- o disposto na Resolução CONAMA nº 292, de 21 de março de 2002;
- a Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999;
- o Decreto Estadual nº 41.039 de 29 de novembro de 2007;
- o disposto na Resolução SEMADS nº 293, de 09 de julho de 2002;
- o Regimento Interno deste Conselho;
- a necessidade de definir os segmentos pertencentes ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de orientar os Comitês de Bacias Hidrográficas na sua constituição e principalmente em seus pleitos eleitorais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar como Organizações da Sociedade Civil de Interesse dos Recursos Hídricos (OSCIRHI's), as seguintes entidades:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos de uso não consuntivos ;

III - organizações técnicas, de ensino e pesquisa, voltados aos recursos hídricos e ambientais;

IV - organizações não-governamentais com objetivo de defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade com atuação comprovada em recursos hídricos e meio ambiente;

V - outras organizações assim reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) desde que comprovadas estatutariamente e com atuação comprovada em Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - Poderão ser qualificadas, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), como Organização da Sociedade Civil de Interesse dos Recursos Hídricos (OSCIRHI), as pessoas jurídicas de direito privado, não-governamentais, sem fins lucrativos e que atendam ao disposto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art.2º** - As Organizações da Sociedade Civil de Interesse dos Recursos Hídricos (OSCIRHI's) são aquelas que tenham como atividades, projetos e ações, a defesa, a conservação e a proteção dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - As Organizações da Sociedade Civil de Interesse dos Recursos Hídricos (OSCIRHI's), para serem indicadas deverão estar legalmente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, ter comprovadamente como principais finalidades a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, e comprovada atuação, no mínimo, nos últimos 2 (dois) anos na área de recursos hídricos, na forma estabelecida no § 4º art. 6º do Decreto 41.039 de 29 de novembro de 2007.

**Art.4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2011

*Luiza Cristina Krau de Oliveira*

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos